

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS CURITIBA

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO COLEGIADO PGP – Nº 01/2020

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública (PGP), no uso de suas atribuições regimentais, reunido em sessão ordinária do dia 29/06/2020, considerando,

1. A Ordem de Serviço nº 05/2020, da Reitoria da UTFPR, de 01/05/2020, que estabelece ações de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito da Universidade;
2. A Deliberação do COUNI nº 11, de 16/05/2020, que institui o período especial em que poderão ser desenvolvidas atividades didáticas não presenciais nos cursos da Pós-Graduação Stricto Sensu ofertados pelos Câmpus da UTFPR;
3. A Instrução Normativa nº 04/2020 da PROPPG, de 21/05/2020, que dispõe sobre as orientações de oferta remota e parcial das atividades de ensino dos programas de pós-graduação da UTFPR;
4. A Instrução Normativa nº 06/2020 da PROPGP, de 02/06/2020, da PROPPG/UTFPR, que dispõe sobre as orientações complementares à Instrução Normativa 04/2020, de 21 de maio de 2020, referentes à oferta remota das atividades didáticas dos Programas de Pós-graduação da UTFPR PORTARIA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2020
5. A Resolução Colegiado PGP nº 01/2019, que institui o Regulamento Interno do Programa.
6. A Portaria nº 55/2020 da CAPES, de 29/04/2020, que dispõe sobre a exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020.

Delibera:

**FLEXIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCLUSIVA DE PRAZOS DE OBRIGAÇÕES
ESPECÍFICAS DOS DISCENTES DE MESTRADO E DOUTORADO DO PGP POR
CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19**

Artigo 1º - Fica instituída a flexibilização temporária e exclusiva aos discentes de mestrado e doutorado que ingressaram como aluno regular nos anos de 2019 e 2020 dos prazos previstos na Resolução Colegiado PGP nº 01/2020 para as obrigações especificadas a seguir.

Artigo 2º - Fica estendido para até 24 meses a partir da data de ingresso como aluno regular o prazo de comprovação de suficiência em inglês, para os alunos de mestrado e doutorado, e de segunda língua estrangeira, para os alunos de doutorado.

Artigo 3º - Fica estendido para até 24 meses a partir da data de ingresso como aluno regular no Programa o prazo para qualificação de projeto de dissertação de mestrado.

Artigo 4º - Fica estendido para até 30 meses a partir da data de ingresso como aluno regular no Programa o prazo para qualificação do projeto de tese de doutorado.

Artigo 5º - Fica estendido para até 18 meses a partir da data de ingresso como aluno regular no curso de doutorado do Programa para a organização e realização da atividade final do Seminário de Tese, sob a forma de audiência pública.

Artigo 6º - Para a realização das bancas de qualificação de dissertação de mestrado e de qualificação de tese de doutorado, o discente deve ter cumprido, quando da solicitação da banca, pelo menos três quartos dos créditos em disciplinas.

Artigo 7º - Fica autorizada a defesa de dissertação de mestrado em até 30 meses para os discentes ingressantes como aluno regular no Programa nos anos de 2019 e 2020, sem necessidade de solicitação formal de prorrogação de prazo.

Artigo 8º - Em casos justificados, poderá o aluno de mestrado solicitar prorrogação do prazo de defesa de mestrado para além dos 30 meses, mediante solicitação formal à Coordenação do Programa, que submeterá o pedido à avaliação e decisão do Colegiado do PGP.

Artigo 9º - O prazo regular para defesa de tese de doutorado fica mantido em até 48 meses, devendo o aluno de doutorado solicitar formalmente, com anuência do Professor Orientador, a prorrogação de prazo à Coordenação do Programa.

Artigo 10 - A demais obrigações em disciplinas e atividades complementares devem ser concluídas antes da solicitação da banca de defesa de dissertação de mestrado ou de defesa de tese de doutorado.

Artigo 11 - A realização das bancas de qualificação e de defesa de mestrado e doutorado, os seminários de tese, e os seminários de boas práticas em planejamento e governança pública, devem ser realizados por videoconferência enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais na UTFPR.

Artigo 12 - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PGP.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Colegiado do PGP.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Ricardo Lobato Torres
Presidente do Colegiado do PGP